



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS -
ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A.

“Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de
Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira
Rebello, Rua do Rossio e respetivas envolventes - Lote 1
(Rua D. Pedro de Castro; Rua D. Margarida Chaves; Rua
Isabel de Carvalho)”

N.º 29/2022

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida
Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º
506359670, representado pela Presidente da Câmara Municipal
de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no
exercício de competência própria, conferida pela alínea f),
nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SINOP - SOCIEDADE DE INFRAESTRUTURAS E
OBRAS PÚBLICAS - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS S.A., titular do
NIF (Número de Identificação Fiscal) , com sede
Galegos PNF, representada por Marcos
António Pais Neto dos Santos, com o NIC (Número de
Identificação Civil) na qualidade de
administrador como se verifica certidão permanente com código
de acesso e procuração datada de 22 de junho
de 2018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de
21/02/2022, no decurso do procedimento por Concurso
Público número CMVR-1371/CPN/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação do em
21/02/2022 e aceitação tácita por parte do
adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a “Reabilitação
do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua
Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebello, Rua do
Rossio e respetivas envolventes - Lote 1 (Rua D. Pedro de
Castro; Rua D. Margarida Chaves; Rua Isabel de Carvalho)

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro
Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o
montante de 394.140,90€ (trezentos e noventa e quatro mil
cento e quarenta euros e noventa cêntimos), ao qual
acrescerá IVA à taxa legal em vigor.



- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.01;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuados no dia 26/04/2022 e têm o número 1539/2022.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo De Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira - Técnico Superior do quadro da CMVR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução por depósito, em 09/03/2022, no valor de 19.707,05 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado sob o n.º 29/2022.